



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

www.teixeirasoares.pr.gov.br

LEI Nº 1.896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO DOE - AMP

20 / 12 / 2019

Edição 1811 Página _____
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da administração do município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, entre outras atividades inerentes a sua natureza: planejar, organizar, coordenar, orientar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao desporto e ao lazer; pesquisar, orientar, apoiar e desenvolver a educação física, o desporto, a recreação e o lazer, estimulando essas práticas com vistas à expansão potencial existente; administrar, controlar a utilização e zelar pelas praças esportivas do Município; gerir a infraestrutura e proteger o patrimônio desportivo; coordenar os agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no Município; organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público; propor e gerir convênios com órgãos, entidades e municípios, em atividades relativas ao desporto e ao lazer; preparar calendários, programas e guias esportivos e de lazer e realizar atividades que leve lazer a comunidade urbana e rural.

Art. 3º Para atender a gestão administrativa e política da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fica criado um cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, de livre nomeação do Prefeito Municipal, símbolo de vencimentos CC-5.

Art. 4º Para atender à necessidade orçamentária da Secretaria de Esporte e Lazer, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários e financeiros para fazer face as suas atividades fins, mediante anulação total ou parcial de dotações previstas pela Lei Orçamentária referente ao exercício de 2020, dentre aqueles Projetos e Atividades identificados como órgão 03, Unidade 02 previstas para a Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Recursos Humanos e de outras rubricas, bem como incluir na Lei Municipal nº 1.784, de 30.11.2017, que estabeleceu o Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei Municipal nº 1.852, de 08.07.2019, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2020.

Art. 5º Para a nomeação do secretário da pasta criada pela presente lei, obriga-se o chefe do Poder Executivo Municipal a observância das normas contidas no artigo 21, combinado com os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2019, 102º da Emancipação Política.

LUCINEI CARLOS THOMAZ
Prefeito Municipal

LUCINEI CARLOS THOMAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 925.338.259-72